



## LEI Nº 801/2012

De 07 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa denominado “Banco de Calcário Agrícola” destinado aos produtores rurais do Município e dá providências correlatas.

**SILVANO CEZAR MOREIRA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa denominado “Banco de Calcário Agrícola”, junto ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, gerido pelas disposições desta lei.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta lei, tem por objetivo fornecer calcário agrícola exclusivamente aos produtores rurais do município de Nova Canaã Paulista, sejam eles proprietários, arrendatários ou meeiros, como forma de incentivar o aumento da produtividade agrícola, com a geração de emprego e renda.

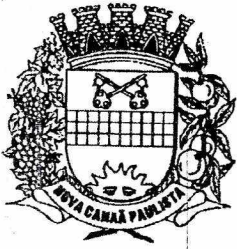
§ 1º. O calcário agrícola será adquirido pela Prefeitura considerando a demanda pela procura do produto e fornecido a preço de custo aos produtores rurais do município.

§ 2º. O calcário agrícola será fornecido somente em época adequada a cada espécie de cultivo, nos serviços de correção de solo.

**Art. 3º.** Para a obtenção do benefício de que trata esta lei, o interessado deverá formular a solicitação, através de requerimento escrito dirigido ao engenheiro agrônomo do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Nova Canaã Paulista, instruído com documento que comprova a propriedade ou posse sobre a área rural onde o calcário será utilizado, contendo as seguintes indicações:

- I — nome e endereço do interessado;
- II — metragem da área a ser calcariada e quantidade de calcário necessária;
- III — local onde o produto deverá ser entregue.

**Parágrafo único.** O requerimento poderá ser formulado por empregado ou preposto, desde que instruído com autorização escrita do proprietário, arrendatário ou meeiro do imóvel rural.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

**Art. 4º.** O requerimento será protocolado na Casa da Agricultura e receberá um número de ordem, que deverá ser observado para atendimento prioritário aos pequenos e médios produtores rurais.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido, o interessado providenciará o pagamento do preço à vista, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura.

**Art. 5º.** O calcário ficará armazenado no Distrito Industrial em local apropriado e protegido contra intempéries e sob a responsabilidade de funcionário incumbido de zelar pela conservação do produto, efetuar a pesagem e a entrega do calcário aos produtores rurais interessados.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR verificará, mensalmente, se o calcário está sendo utilizado, exclusivamente, pelos produtores rurais do município e de acordo com a finalidade instituída por esta lei, devendo a constatação ser consignada em ata.

**Art. 7º.** A manutenção do Programa de que trata esta lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

**Art. 8º.** As despesas decorrente com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Ficam incluídos no Plano Plurianual — PPA (Lei nº 628/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO (Lei nº 765/2011), e na Lei Orçamentária Anual — LOA (Lei nº 779/2011), o Programa criado por esta lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
07 de maio de 2012

  
**SILVANO CEZAR MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA